



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará



**Documento de Oficialização da Demanda**  
**ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**“DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA**  
**Nº 11 - VERSÃO 02**  
**DEMANDA: ENTREGA PROTEGIDA DE BEBÊ PARA**  
**ADOÇÃO - T1/2025**  
**TIPA-MEM-2025/13121**



MANUAL DAS  
CONTRATAÇÕES



TJPA PRO202500827V01



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.  
Use 4383998.30528769-5401 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4383998.30528769-5401>  
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA \*Data e hora: 07/05/2025 12:06



### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

**Setor:** Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”

**Responsável pela unidade requisitante:** Jeferson Antonio Fernandes Bacelar

**Matrícula:**191736

### 2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

**Descrição sucinta:** Contratação de docentes para ministrar aulas do curso “ENTREGA PROTEGIDA DE BEBÊ PARA ADOÇÃO - TURMA1/2025”, a ser realizado no período de 08 de maio a 02 de junho de 2025, na modalidade a distância, com carga horária de 18h/a.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

A entrega voluntária de crianças para adoção é um tema de extrema relevância e sensibilidade, que envolve o melhor interesse e a proteção integral da criança. A Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Provimento Conjunto nº 001/2018-CJRM/CJCI/CEIJ estabelecem diretrizes claras para garantir que esse processo seja conduzido de maneira ética e segura, respeitando os direitos de todas as partes envolvidas.

Considerando a complexidade dessa realidade, a CEIJ, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções nº 94/2009-CNJ e nº 13/2010-GP/TJPA, em parceria com a EJPA propõe a continuidade dos debates relativos à entrega voluntária de crianças para adoção, promovendo as discussões internas neste E. Tribunal sobre o tema, iniciadas em 2017, com a finalidade de promover o compartilhamento de conhecimentos, experiências profissionais e reflexões de magistradas, magistrados, servidoras e servidores, referentes a diversos fatores existentes na entrega de uma criança para adoção por parte da família biológica, e de fatores que ainda prevalecem contribuindo para que muitas dessas situações aconteçam à margem da lei.

Desta forma, a formação "Entrega Protegida de Bebê para Adoção" através de uma abordagem interdisciplinar, proporcionará uma compreensão abrangente das normativas legais, procedimentos judiciais e práticas éticas envolvidas, conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 485 de 18 de janeiro de 2023.

Dessa forma a realização desta formação é fundamental para assegurar que os profissionais do sistema judiciário e das áreas correlatas estejam devidamente preparados para oferecer um atendimento qualificado às gestantes e crianças envolvidas no processo de adoção. Assim, contribuímos para a promoção de um sistema de justiça mais justo e eficiente, que respeite e proteja os direitos de todos os envolvidos.

### 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

| Item                                                                                                                                                                         | Quantidade | Valor Total |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| Contratação de docentes para ministrar aulas do curso “ENTREGA PROTEGIDA DE BEBÊ PARA ADOÇÃO - TURMA1/2025”, a ser realizado no período de 08 de maio a 02 de junho de 2025. | 18h/a      | RS 3.117,36 |
| <b>Total estimado da contratação</b>                                                                                                                                         |            | RS 3.117,36 |
| <b>Total de Previsão de Execução no ano</b>                                                                                                                                  |            | RS 3.117,36 |

\* Importante consultar o PAC.



TJPA PRO 2025 0827V01



## 5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

**Macrodesafio** - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

**Iniciativas estratégicas:**

- ☐ Implantar modelo de Gestão por Competências
- ☐ Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- ☐ Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- ☒ **Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras**
- ☐ Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

## 6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

| Código do PAC ou Expediente administrativo* | Entrega do ETP (mês/ano) | Entrega do TR (mês/ano) | Contratação (mês/ano) |
|---------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------|
| TJPA-MEM-2024/50685                         | -----                    | 03/2025                 | 03/2025               |

\* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

## 7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

### 7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

#### 7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

#### 7.1.2. Integrante Técnico

Titular: **Simone Monteiro Bahia**

Matrícula: **174581**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**

### 7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

#### 7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

#### 7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: **Simone Monteiro Bahia**

Matrícula: **174581**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**

**Justificativa para Composição da Equipe de Gestão e Fiscalização:** A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e



TJPA PRO 2025 00827V01



capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

## 8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

### 8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

☒ Alto ☐ Médio ☐ Baixo

### 8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

☒ 1º Grau ☐ 2º Grau ☐ Apoio

### 8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

- ☒ Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA  
☐ Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA  
☐ Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

### 8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

- ☐ Não existe exigência de tempo de contratação  
☐ A contratação deve ocorrer em até 2 anos  
☐ A contratação deve ocorrer em até 1 ano  
☒ A contratação deve ocorrer em até 6 meses

## 9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

### 1ª Possibilidade

**Demanda de valor inferior a:**

☐ RS 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

☒ RS 299.530,10 - se outros serviços e compras - Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

### Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

#### 1. Especificidade do objeto

**Justificativa:** O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

#### 2. Desnecessidade de instrumento contratual

**Justificativa:** No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

#### 3. Baixa complexidade da contratação

**Justificativa:** O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.  
O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

#### 4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

**Justificativa:** A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.



TJPA PRO202500827V01





#### 2ª Possibilidade

##### Nas contratações emergenciais:

☐ Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

☐ Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

#### 3ª Possibilidade

##### Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

☐ Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

#### 4ª Possibilidade

##### Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

☐ Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

☐ As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

### 10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (março/2025)

Data de retirada do Portal do TJPA: 24/03/2025

### 11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 24 de março de 2025.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar  
Matrícula: 191736  
Integrante Requisitante  
EJPA

